



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.searh.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00110024.001879/2022-51

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.788/0001-30, com sede no Centro Administrativo, BR-101, KM 0, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu seu Secretário de Estado Adjunto, Exmo. Sr. **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 14.592, de 31 de janeiro de 2020, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 359.428 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 155.012.564-87, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná, representada por sua Vice-Presidente de Mercado e de Recursos Humanos, a Srª. **HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, portadora do CPF nº 032.957.699-23 e RG nº. 7.778.009-2/PR, doravante mencionada como **CONTRATADA**, considerando o constante no processo nº 00110024.001879/2022-51, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inserção de cláusula relativa ao Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021 que dispõe sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ), em atendimento à exigência de documentação probatória da cota de aprendizagem que, por sua vez, estabelece normas complementares e regulamentadoras ao, na forma a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

15.1. A empresa que deixar de entregar documentação exigida nos incisos do art. 6º do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021 bem como suas respectivas regulamentações e alterações, terá configurada a inexecução parcial do contrato e estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual originário, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A documentação referida na subcláusula anterior deverá ser apresentada nas ocasiões disciplinadas pelo §2º do art. 6º Decreto Estadual nº 30.753/2021, considerando suas respectivas

alterações e regulamentações para efeitos de realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos do presente contrato em vigor.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).“

1.1.1. Em razão da inserção da referida Cláusula, ficam renumeradas as Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta do Contrato nº 33/2020, passando a vigorar respectivamente como Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMANÊNCIA

2.1. Permanecem, pois, inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original formando aquele e este um só todo indivisível para que surta os seus efeitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. De acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a publicação do extrato deste Aditivo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 19 de julho de 2022.

HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO

Representante Legal da CONTRATADA

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado Adjunto da Administração.

TESTEMUNHAS

NOME: EDSON CORDEIRO HENRIQUE

CPF: 700.441.034-09

NOME: BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA

CPF: 074.063.734-73



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA, Secretário Adjunto**, em 19/07/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA, Testemunha**, em 19/07/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº](#)



[27.685, de 30 de janeiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CORDEIRO HENRIQUE, Testemunha**, em 19/07/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15325007** e o código CRC **CE67B933**.

Referência: Processo nº 00110024.001879/2022-51

SEI nº 15325007